

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2012

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folhas de pagamento suplementares n.ºs. 048 e 049/2008. SUP n.º 30733/2008 e SAD n.º 01-266/2011	Único	Expediente SUP n.º 30733/2008, encaminhado em 14.11.2008
Descrição da Recomendação:			
<p>Rever e sustar o pagamento decorrente do auxílio-moradia/PAE de magistrados e de pensionistas de magistrados que já se encontravam ou vieram a se inativar no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, período em que a verba foi considerada devida, por contrariar entendimento do TCU (Acórdãos n.ºs. 547/2008-2ª Câmara, 2381/2008-1ª Câmara e 4075/2008-2ª Câmara), pelos quais a parcela é indevida a inativos e pensionistas por se caracterizar como parcela indenizatória, razão pela qual foi entendido que não caberia a incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. O restante dos valores serão pagos em quatro exercícios, 2010, 2011, 2012 e 2013.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			
Síntese da providência adotada:			
<p>Acolhendo a recomendação da Assessoria de Controle Interno, a Presidência determinou a devolução dos valores pelos magistrados inativados e dos pensionistas de magistrados, apresentando o magistrado Synésio Prestes Sobrinho, recurso administrativo 435/2009, no qual o e. Tribunal Pleno manteve a decisão que entendeu não ser devida a parcela aos magistrados aposentados e a seus pensionistas, ante o seu caráter indenizatório, dispensando a devolução dos valores. As parcelas de auxílio-moradia/PAE, nos exercícios de 2010 e de 2011, deixaram de ser pagas aos magistrados aposentados e pensionistas.</p> <p>Conforme consta do expediente SAD 01-266-2011 (RecAdm 435/2009), o Exmo. Desembargador-Presidente, com fulcro nas decisões do CSJT nos autos dos processos TST-CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000, TST-CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000 e CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, que reconheceu ter a mencionada parcela natureza remuneratória e não indenizatória, sendo, por consequência, devida a todos os magistrados, inclusive aposentados e pensionistas, determinou que “sejam restituídos imediatamente os valores descontados em folha de pagamento dos magistrados e pensionistas nos meses de março a julho de 2011”, relativos ao auxílio-moradia/PAE.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
<p>Reconhecida a natureza remuneratória, pelo CSJT, do auxílio-moradia/PAE, a ASCRI entendeu ser inafastável a determinação de incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que foi determinado pela Administração. No PROAD n.º 5104/2010, foram iniciados os exames de definição de critérios de recálculo de valores a magistrados ativos, inativos e pensionistas.</p> <p>O recálculo dos valores seguiram determinação do CSJT, que após auditoria efetivada em todos os Tribunais Regionais, fixou os critérios de recálculo, inclusive com observância do Acórdão n.º 283/2012-TCU-Plenário, para o pagamento da terceira parcela realizada no exercício.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Nada a destacar.			

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Folha de pagamento. PROAD n.º 6884/2011	1 a 7	PROAD n.º 6884/2011, remetido em 02.08.2011
Descrição da Recomendação:			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória n.º 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de</p>			

2012:	
1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;	
2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos	
Síntese da providência adotada:	
O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD n.ºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos. Interpostos os Recursos Administrativos n.ºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula n.º 249 do TCU.	
Síntese dos resultados obtidos	
O servidor Dario Tavares Bina (PROAD n.º 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012. O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD n.º 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Nada a destacar.	

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Folha de pagamento. PROAD n.º 2357/2012	A.3	PROAD n.º 2357/2012 encaminhado em 19.03.2012
Descrição da Recomendação			
Pensão concedida a Marly Moreira Nobre, a contar do óbito do instituidor em 11.03.2012. Constatadas as seguintes divergências: a) pagamento integral ao ex-servidor da remuneração do mês de março/2011, quando deveria ter recebido o equivalente a 10 (dez) dias, em virtude de seu falecimento em 11.03.2012; b) sistema de folha de pagamento registra contracheque, em nome da beneficiária, somente a partir de junho/2011, quando deveria existir a contar do óbito do instituidor.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			
Síntese da Providência Adotada			
Através da Informação SEPPP n.º 150/2012, é esclarecido que em virtude da data de publicação do ato de pensão em 26.04.2011, sua inclusão ocorreu somente no mês de maio, com pagamento retroativo ao mês de abril/2011. Quanto ao acerto das verbas rescisórias foi criado o expediente PROAD n.º 3367/2012 para ajuste financeiro. É informado, ainda, que para evitar a ocorrência de problemas como o apontado, serão revistos os procedimentos e efetuado levantamento nos expedientes de alteração funcional (aposentadoria, falecimento ou exoneração), a fim de identificar a existência de casos análogos.			

Síntese dos Resultados Obtidos
Os acertos do caso específico foram devidamente efetuados, operando-se as revisões mencionadas.
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor
Nada a registrar.

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Folha de pagamento. PROAD nº 8187/2012	A.1, A.2 e B.1	PROAD nº 8187/2012 encaminhado em 17.08.2012
Descrição da Recomendação			
<p>A.1 – Sugeridas alterações no sistema de autoatendimento-Funções, que possibilite, ao final do processo virtual de designação para o exercício de FC/CJ, a visualização de declaração formal de parentesco, positiva ou negativa, com identificação do declarante e demais dados, para cumprimento da Resolução CNJ nº 07/2005.</p> <p>A.2 – servidor Alexandre Calleya, beneficiário da assistência à saúde a contar de fevereiro/2009, percebendo três quotas (própria e dois dependentes). Percebe o auxílio em decorrência de vínculo, não como titular, mas sim como dependente de seu irmão em plano da Unimed de Vitória-ES. Comprovou, por extratos bancários, com lançamentos de débito em sua conta corrente. A contar da Portaria PRESI nº 339/2011, nos termos do seu art. 2º, inc. IV, presumidamente, perdeu sua condição de beneficiário por não se enquadrar sua situação nas hipóteses cabíveis de concessão.</p> <p>B.1 – A análise da documentação referente ao recadastramento anual de inativos e pensionistas, foi constatada a ausência de assinatura na declaração de recadastro. Sugerido que o setor competente diligencie para suprir a falha verificada.</p>			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Informática			
Síntese da providência adotada			
Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre as constatações.			
Síntese dos resultados obtidos			
<p>Item A.1 – Segundo a Informação SEDES nº 046/2012, as alterações referentes à declaração de parentesco serão alteradas no sistema de autoatendimento-Funções, com implantação a contar de 07.01.2013, com possibilidade de consulta ao teor das declarações.</p> <p>Item A.2. - Pela Informação SECAR/SEC nº 442/2012, é noticiado que o deferimento do benefício foi baseado no Parecer ASJUR nº 172/2008, acolhido pela Presidência, bem como que, embora tenha havido alteração do regulamento interno, a manutenção do benefício é regular, uma vez que comprovado o custeio do plano de saúde pelo servidor.</p> <p>Solicitada à SERHU/SECAR nova informação a respeito do controle da atualização de valores e dados dos beneficiários de auxílio-saúde, na data de 10.12.2012.</p> <p>B.1 – Na mesma Informação SECAR/SEC, acima citada, é noticiado que a falha foi regularizada. Constatado pelo controle interno, na parta funcional, o cumprimento da recomendação.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
<p>Ratificar no Relatório de Gestão de 2013 a implantação, no sistema de autoatendimento-Funções, a possibilidade de consulta ao teor das declarações de parentesco.</p> <p>O Item A.2 permanece pendente de implementação</p>			

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Compra Direta. PROAD nº 9542/2012	4.2 a 4.5	PROAD nº 9542/2012 encaminhado em 17.09.2012
Descrição da Recomendação			
Itens 4.2, 4.4 e 4.5 – Sugerido, nos processos de compra direta com PROADs. Nº 6844/2012, 6677/2012 e 4227/2012, que os setores competentes, se expirado o prazo de entrega dos bens/serviços pelos fornecedores, prestem informação			

<p>imediate, após o vencimento sobre o cumprimento ou não da obrigação. Item 4.3 - Sugerida a regularização da conformidade do registro do ato de gestão no processo de compra direta, PROAD nº 6677/2012.</p>	
Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Secretaria Administrativa – SECAD	
Síntese da providência adotada	
Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre as constatações.	
Síntese dos resultados obtidos	
<p>Itens 4.2, 4.4 e 4.5 – O Diretor da SECAD, na data de 25.09.2012, informa de determinou “ao setor competente que preste as informações sobre o cumprimento da obrigação e também instruimos os principais fiscais e gestores do orçamento para que mantenham os processos de compra com informações atualizadas em relação ao cumprimento das obrigações”.</p> <p>Item 4.3 – A conformidade do ato de gestão havia sido feita na época oportuna pelo setor competente, porém, não havia sido juntado no processo o respectivo documento.</p>	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Nada a registrar.	

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	Compra Direta. PROAD nº 13805/2012	4.1 e 4.2	PROAD nº 13805/2012 encaminhado em 06.12.2012
Descrição da Recomendação			
<p>Verificadas as seguintes ocorrências:</p> <p>Item 4.1: No PROAD nº 8923/2012, o vencimento da obrigação pela contratada ocorreu em 23.11.2012, sendo que o último ato no expediente era datado de 17.09.2012 e até 05.12.2012, não havia informação atualizada sobre o cumprimento/descumprimento da entrega do objeto adquirido;</p> <p>Item 4.2: No PROAD nº 11514/2012, para aquisição de pneus para veículos do TRT, foi exigida declaração dos fornecedores de destinação ambiental correta dos pneus inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009. Embora encerrado e arquivado o expediente, as declarações não haviam sido juntadas.</p>			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Secretaria Administrativa - SECAD			
Síntese da providência adotada			
Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre as constatações.			
Síntese dos resultados obtidos			
<p>Item 4.1: Através da Informação SASOS nº 88/2012, o Diretor daquele Serviço informa, em 13.12.2012, que o bem objeto da aquisição foi entregue dentro do prazo acordado na aquisição, fazendo a empresa a complementação (entrega de bandeja para fixação do <i>rack</i>) na data de 10.12.2012.</p> <p>Item 4.2: As declarações de destinação dos pneus inservíveis, feitos pelas duas fornecedoras, foram juntadas ao PROAD 11514/2012.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Nada a registrar.			

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2012

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. Expediente SUP nº 7548/2009	A.2.	SUP nº 7548/2009, encaminhado em 07.04.2009
Descrição da Recomendação:			
Devolução de valores pelo servidor André Zampieri Alves, designado para responder por função comissionada FC-01 no período de 03.11.2005 a 12.12.2005. Percebeu valores, sem haver portaria de designação no período 13.12.2005 a agosto/2008.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			
Justificativa para o seu não cumprimento:			
<p>Formalizado o expediente SUP nº 16.691/2009, com determinação de devolução dos valores, na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Cientificado em 31.08.2009, do montante a devolver, o interessado apresentou defesa administrativa, sendo mantida a decisão de devolução, chegando a serem descontados valores nos meses de abril a junho/2010.</p> <p>O interessado ingressou com a Ação Ordinária nº 5001408-71.2010.404.7200, que tramita na 2ª Vara Federal de Florianópolis. No Agravo de Instrumento nº 0010457-93.2010.404.0000 (TRF 4ª Região) obteve a antecipação de tutela determinando a suspensão dos descontos. Na decisão de 1º grau, quanto ao mérito, a ação foi julgada improcedente. Interposta, pelo servidor, Apelação nº 5001408-71.2010.404.7200 ao TRF da 4ª Região, pendente de julgamento.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Nada a destacar.			

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Folha de pagamento. PROAD nº 5373/2012	A.1 a A.4	PROAD nº 5373/2012 encaminhado em 11.06.2012
Descrição da Recomendação			
<p>Verificadas as seguintes inconsistências:</p> <p>A.1 fruição de férias do exercício de 2010, pelo servidor Kleber Nienkoetter Carpes, em quatro períodos, o que contraria a legislação pertinente, detectando-se falha no sistema de autoatendimento que permitiu o fracionamento em excesso, conforme PROAD nº 15004/2010;</p> <p>A.2 – o servidor Nestor Matias Schneider é beneficiário do auxílio assistência saúde desde dezembro/2009, percebendo valor equivalente a quatro quotas. Considerando os valores percebidos, a contar da majoração do benefício em janeiro/2011 e os dados constantes de sua parta funcional, teoricamente, as quotas pagas aos seus dependentes são superiores ao dispêndio junto à operadora do plano de saúde. A legislação determina que o auxílio não pode ser superior ao gasto mensal pago à operadora.</p> <p>A.3 – Tiago Gomes Fernandes, conforme consta do sistema de autoatendimento Funções, exerceu a FC de Assistente Administrativo-FC04, tendo sido dispensado da mesma a contar de 21/02/2011, conforme Ato nº 86271, de 20 de fevereiro de 2011. Posteriormente, através do Ato nº 86811, de 24 de Fevereiro de 2011, foi designado para exercer a função comissionada de Auxiliar de Apoio Administrativo-FC01. De acordo com o contracheque do mês de fevereiro/2011 percebeu integralmente o valor relativo a FC-04, quando o correto deveria ser o pagamento proporcional aos dias exercidos em cada uma delas. Nos meses posteriores não se constatou a ocorrência de acertos relativos a tal fato, devendo ser realizado o devido ajuste:</p> <p>A.4 – Tiago Gomes Nogueira Sá, percebe o benefício assistência à saúde a contar de outubro/2008, tendo como base a documentação apresentada à época do requerimento e concessão. Segundo a documentação é participante de plano de saúde firmado entre Unimed de Maringá (PR) e a Associação dos Funcionários Fiscais de Maringá. Não há em sua pasta funcional documentação atualizada que possibilite comprovar sua permanência e nem os valores pagos atualmente para o referido plano de saúde. Solicitado que seja informado quais os procedimentos de controle adotados</p>			

aos casos análogos.	
Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Secretaria de Recursos Humanos	
Justificativa para o seu não Cumprimento	
O Relatório de Auditoria foi encaminhado à DIGER em 11.06.2012. Na data de 27.06.2012 foi remetido e recebido na SERHU, que na mesma data o remeteu ao SEPPP, com recebimento naquele serviço em 03.07.2012, onde permaneceu, até o final do exercício, sem qualquer movimentação ou prestação de informação.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Morosidade na prestação de informações e de tomada de providências, considerando que o expediente está sem qualquer trâmite, prestação de informação e tomada de decisão por mais de 5 (cinco) meses.	

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Pregão. PROAD nº 12286/2012	3.2, 4.1 e 4.2	PROAD nº 12286/2012, encaminhado em 05.11.2012.
Descrição da Recomendação			
Verificadas as seguintes ocorrências: Item 3.2: Sugerido que, por ocasião do despacho de autorização do processo licitatório, seja incluído também texto referente à homologação do termo de referência, em todos os procedimentos futuros, conforme estabelece o inc. II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005; Item 4.1: No processo de aquisição PRE 314/2012, na certificação da disponibilidade orçamentária não foi informado o saldo orçamentário disponível, conforme prevê o inc. IV do art. 30 do Decreto nº 5.450/2012; Item 4.2: Ausência, após vencido o prazo de cumprimento da obrigação da contratada, de informação sobre o cumprimento/descumprimento pela empresa no Processo PRE 4103-A/2012.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Direção Geral e Secretaria Administrativa			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Na data de 12.12.2012 o Diretor do Serviço de Licitações e Compras – SELCO, esclarece: Item 3.2: refoge da competência do SELCO decidir sobre a questão, sugerindo seja submetida a questão à autoridade competente; Item 4.1: que a indicação de saldo orçamentário disponível nos processos de aquisição é procedimento padrão, tendo havido equívoco apenas no expediente específico. Item 4.2: sugere que os fiscais dos contratos mantenham atualizadas as informações sobre o cumprimento/descumprimento das obrigações das contratadas. Em relação ao Item 4.2, é informado pela Diretora dos Serviços Gerais que as informações referentes ao cumprimento das obrigações foram juntadas ao processo PRE 4103/2012. A juntada ocorreu posteriormente à conclusão da auditoria.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Pendente de exame e implementação o item 3.2.			